



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

01ª VARA - NATAL-RN (RN-01ªVARA)

REQUERIMENTO

INFORMAÇÕES DO SOLICITANTE

NOME:	Jean Soares Moreira
CARGO:	Técnico Judiciário
FUNÇÃO:	Oficial de Gabinete
MATRÍCULA:	RN362
E-MAIL:	jean@jfrn.jus.br

INFORMAÇÕES DO EVENTO

NOME:	41º Simpósio do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) - Nordeste
EMPRESA ORGANIZADORA/PROMOTORA:	Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) CNPJ 06.136.459/0001-01 Tel (41)99903-2969 (WhatsApp) financeiro@ibdp.org.br
PERÍODO:	29 e 30 de maio de 2025
CARGA HORÁRIA:	17 h/a
LOCAL DE REALIZAÇÃO:	João Pessoa/PB
VALOR UNITÁRIO DO INVESTIMENTO:	R\$ 480,00.

SOLICITAÇÃO

- (X) PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO
(X) TRANSPORTE
(X) DIÁRIAS
(X) AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA TREINAMENTO

JUSTIFICATIVA

--

O Servidor requerente encontra-se lotado na 1ª Vara Federal da SJRN, unidade judiciária cujo acervo processual contempla demandas de natureza previdenciária.

Na referida unidade jurisdicional, o requerente exerce suas atividades assessorando o Juiz Federal, sendo responsável pela elaboração de despachos, decisões e sentenças.

A participação no evento em referência contribuirá no processo de capacitação do servidor requerente, permitindo a ampliação do conhecimento na área do direito previdenciário.

Nesse passo, os novos conhecimentos obtidos em muito contribuirão para o melhor desempenho das atividades executadas perante a 1ª Vara.

Outrossim, o servidor-requerente também exerceu a atividade de professor/instrutor em cursos de Direito Previdenciário ministrados pela ESMAFE/RN e Setor de Treinamento da Justiça Federal (SJRN).

SUGESTÕES PARA DISSEMINAÇÃO DE CONHECIMENTO

Ministrar cursos de Dir. Previdenciário para os servidores.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN SOARES MOREIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 26/03/2025, às 22:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4989322** e o código CRC **7B9DBD6A**.



41º Simpósio de Direito previdenciário do IBDP – Região Nordeste – presencial em João Pessoa/PB

PERÍODO DE INSCRIÇÕES:

De 28/11/2024 à 30/05/2025

INFORMAÇÕES DE INSCRIÇÕES:

IMPORTANTE

- 1) Reservamo-nos o direito de cancelar ou alterar a data do evento no prazo de 7 dias que antecedem sua realização;
- 2) Reservamo-nos o direito de alterar o horário do evento no prazo de 2 dias que antecedem sua realização;
- 3) Reservamo-nos o direito de alterar nomes de palestrantes sem prévia comunicação aos inscritos;
- 4) A confirmação da sua inscrição se dará mediante a confirmação

do pagamento, boletos gerados e não pagos (mesmo que ainda dentro da data de vencimento) não garantem vaga no curso;

5) Assim que o número máximo de inscritos for atingido as inscrições serão automaticamente encerradas sem necessidade de aviso prévio e as inscrições não pagas serão canceladas. Inscrições efetuadas e não pagas não garantem a sua vaga;

6) Considerando que o evento de interesse possui gravação de voz e imagem, quando da sua inscrição, o participante autoriza, por prazo indeterminado, a captação, reprodução, publicação, transmissão e divulgação de qualquer forma e em qualquer meio de comunicação, sem qualquer compensação financeira, da sua voz e imagem, capturadas durante o mencionado evento, em caráter irrevogável e irretratável, para fins de promoção e registro do referido evento e de outros eventos e cursos realizados pelo IBDP;

7) Solicitamos a gentileza para as pessoas com deficiência que entrem em contato com o nosso departamento de eventos através do e-mail eventos@ibdp.org.br logo após a efetivação da inscrição, informando sobre eventual necessidade de intérprete de libras, recursos de tecnologia assistiva, etc.

FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO PARA COMPENSAÇÃO EM NOSSO SISTEMA:

Boleto: em até (5) cinco dias úteis

Cartão de crédito: em até (2) dois dias

POLÍTICA DE CANCELAMENTO

Pedidos de cancelamento de inscrição com direito a reembolso somente serão aceitos em até 7 (SETE) dias antes da data do curso/ evento. O reembolso será de 90% do valor da inscrição DESCONTADAS TAXAS ADMINISTRATIVAS.

Não serão aceitos pedidos de reembolso efetuados após este prazo mesmo em casos fortuitos ou de força maior

Assim que o número máximo de inscritos for atingido as inscrições serão automaticamente encerradas e as inscrições não pagas serão canceladas.

A solicitação deve ser encaminhada para financeiro@ibdp.org.br.

PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE ESTUDANTES DE



GRADUAÇÃO

Para fins de desconto serão considerados estudantes somente aqueles devidamente matriculados em cursos superiores de graduação. Após efetivar sua inscrição envie um e-mail para ibdp@ibdp.org.br, com seu nome completo, cpf, nome do curso e anexe uma cópia do seu comprovante de vínculo estudantil. A não comprovação deste vínculo implica no cancelamento da inscrição.

TAXAS DE INSCRIÇÃO:

1. **Associado:** R\$ 220,00
2. **Não associado:** R\$ 480,00
3. **Estudante de graduação:** R\$ 240,00
4. **Advogados inscritos na OAB/PB:** R\$ 240,00
- Combo (associação + inscrição no evento):** R\$ 954,58

INSCREVA-SE

SOBRE O EVENTO/CURSO:



É com grande alegria que convidamos você a participar do nosso **Simpósio**, que acontecerá na bela cidade de **João Pessoa**, capital da Paraíba, no coração da região Nordeste do Brasil.

Este evento será uma oportunidade imperdível para troca de conhecimentos, networking e vivência de experiências únicas em um dos destinos mais encantadores do país.

Sobre João Pessoa

Conhecida como a "Porta do Sol" por ser o ponto mais oriental das Américas, João Pessoa encanta com suas praias paradisíacas, seu clima acolhedor e sua riqueza histórica e cultural. Caminhar pelo centro histórico é como viajar no tempo, com seus casarões coloniais e igrejas

centenárias. E não podemos esquecer das belezas naturais, como a Praia de Tambaú, o Pôr do Sol na Praia do Jacaré e o famoso Cabo Branco, onde o sol nasce primeiro.

Descubra o Nordeste

Além de João Pessoa, a região Nordeste é um convite à diversidade. Sua gastronomia única, com pratos como o famoso baião de dois, carne de sol e tapioca, reflete a riqueza cultural do povo nordestino. Com festas populares vibrantes e uma hospitalidade incomparável, cada momento no Nordeste é uma celebração à vida.

Descubra a Paraíba - Terra do Maior São João do Mundo

O Simpósio antecede a abertura do Maior São João do Mundo em Campina Grande, que fica a 120km de João Pessoa! Prepare-se para viver uma experiência única e inesquecível no coração do Nordeste.

A festa que transcende as tradições e encanta visitantes de todas as partes do Brasil e do mundo.

São mais de 30 dias de celebração, com muita música, dança, culinária típica, forró e uma energia contagiante que só o São João nordestino tem. São milhares de quadrilhas, apresentações de artistas renomados, fogueiras, barracas de comidas típicas e um clima acolhedor que fará você se sentir em casa!

Por que participar?

Nosso simpósio será um espaço para debates enriquecedores e apresentações inovadoras, reunindo especialistas, estudantes e profissionais de diversas áreas. E, claro, será a oportunidade perfeita para explorar João Pessoa e vivenciar o melhor



do Nordeste em um só lugar.

Não perca!

Prepare-se para aprender, se inspirar e se encantar. Marque na sua agenda e venha fazer parte desse evento especial.

Inscreva-se agora e garanta sua vaga!

Esperamos por você em João Pessoa, a cidade onde o conhecimento e a beleza natural se encontram!

Data: 29 e 30 de maio de 2025

Horário: 29/05 - 14h às 19h00 | 30/05 - 8h30 às 19h30

Local: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB) - Centro Cultural Ariano Suassuna

Rua Professor Geraldo Von Sohsten, nº 147
Jaguaribe, João Pessoa/PB



PROGRAMAÇÃO:

29/05/2025 – QUINTA FEIRA - manhã

SEMINÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

- 9:00 às 10:30 - Gestão de escritório – ferramentas para uma gestão eficaz no mercado previdenciário

Palestrantes: Rodrigo Azevedo e Cristina Machado

Debatedor: Augusto Cesar Bezerra

- 10:30 às 12:00 -
Empreendedorismo e Marketing
digital – como entregar excelência
no empreendimento jurídico.

Palestrantes: Ralf da Nóbrega e Daniel
Sebadelhe

Debatedor: Igor Cruz

29/05/2025 – QUINTA FEIRA - tarde

- 12:00 – Credenciamento
- 13:30 – Abertura
- 14:00 – Mesa de abertura
- 14:30 – Paine 1:



14:30 – Repercussões do STJ/TEMA 1.124
à luz do STF/TEMA 350 - **Palestrante:**
Lucas Ramalho

15:00 – A instrução concentrada: impactos
no devido processo legal - **Palestrante:**
Adriane Bramante

15:30 – O papel da TNU como
pacificadora de demandas sociais -
Palestrante: Frederico Koehler

16:00 – A advocacia em constante

construção:estratégias de oportunidades
para uma carreira de sucesso

Palestrante: Almir Reis

- 16:30 – 16:50: INTERVALO

- 16:50 - Paine 2:

16:50 – Jurisprudência em
construção:desafios atuais na concessão
do BPC nos casos de autismo.

Palestrante: Rogério Abreu

17:20 – Desafios e estratégias face às
controvérsias atuais acerca do BPC.



Palestrante: Aline Medeiros

17:50 – Tecnologia e perícias médicas do
INSS:desafios e oportunidades -

Palestrante: Marcus Vinicius Braga de
Farias

**18:20 - PALESTRA DE
ENCERRAMENTO**

- 7 faces da atual jurisprudência
previdenciária - **Palestrante:** José
Antonio Savaris

30/05/2025 – SEXTA- FEIRA

- 08:45 – Painel 3

08:45 – Deficiência X Incapacidade:
estratégias de quesitação à perícia
judicial médica.

Palestrante: Catiana Matias

09:15 – Valorização dos honorários
advocatícios nos benefícios por
incapacidade: como cobrar?

Palestrante: Yago Calado

09:45 – Tema em definição

Palestrante: Sérgio Murilo Queiroga



- 10:15 às 10:35 – INTERVALO –

- 10:35 - Painel 4

10:35 – Julgamento como perspectiva de
gênero como instrumento para ampliar
as vozes das trabalhadoras rurais.

Palestrante: Rafaela Cosme

11:05 – Controvérsias acerca do tempo
rural anterior aos 12 anos de idade.

Palestrante: Bianor Arruda Bezerra
Neto

- 12h00 – 14h: INTERVALO PARA ALMOÇO

- 14:00 - Painel 5

14:10 – A proteção previdenciária dos trabalhadores de aplicativos e o mito da autonomia.

Palestrante: Carlos Alberto Pereira de Castro

14:40 – O uso da Justiça do Trabalho para retificação de PPP como instrumento de violação da lógica previdenciária.

Palestrante: Anderson de Tomasi Ribeiro



- 15:20 - Painel 6

15:20 às 16:10 – Por quê planejar a aposentadoria do servidor público?

Palestrantes: Ricardo Amorin e Ricardo Souza

- 16h10 – 16h30 – INTERVALO

- 16:40 - Paine! 7

16:40 - Desmistificando o recolhimento
das contribuições em atraso **Palestrante:**
Malcon Robert

17:10 - Planejamento previdenciário do
advogado

Palestrante: Elizeu Leite

17:40 - Revisão de indeferimento
administrativo: quando?

Palestrante: Izabela Siqueira

18:10 - Quando vale a pena recorrer na
via administrativa?

Palestrante: Paulo Bacelar

- 18:40 – Paine! de encerramento –
Você tem medo da inteligência
artificial na advocacia
previdenciária?

Palestrantes: Gisele Kravchychyn e
Fábio Souza



PROGRAMAÇÃO:

29/05/2025

14:00h às 19:00h - **41º Simpósio de**

29/05/2025

**Direito previdenciário do IBDP –
Região Nordeste**

30/05/2025

08:30h às 19:30h - **41º Simpósio de
Direito previdenciário do IBDP –
Região Nordeste**

PATROCÍNIOS:



Onde estamos

Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário

Rua Marechal Deodoro, 500, 7º andar- Sala 71

Edifício Império – Bairro: Centro Curitiba – PR – CEP: 80010-010

Horário de atendimento:

Segunda a sexta das 9h às 18h.



Acesso rápido

Área do associado

Publicações

Cursos & Eventos

Notas

Blog

Apoiadores



Contatos

Atendimento:

41 3045-8351 – 41 99903-2969

ibdp@ibdp.org.br

Administrativo:

adm@ibdp.org.br

Curso e Eventos:

eventos@ibdp.org.br

Financeiro:

financeiro@ibdp.org.br

Comunicação e Marketing:

comunicacao@ibdp.org.br

Comercial:

comercial@ibdp.org.br

© Copyright 2021. Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário

wlocus.me





JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO

De ordem do Diretor Administrativo, Breno Gomes Alves, remeto à Seção de Educação Corporativa para análise da demanda apresentada no ID 4989322.



Documento assinado eletronicamente por **ANA GABRIELA GURGEL ASSUNÇÃO**, **ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 27/03/2025, às 15:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4991640** e o código CRC **FCD59006**.

0001148-36.2025.4.05.7100

4991640v3

Simulação de Proposta de Concessão de Diárias e Passagens

Tipo de

Diárias

Nacional

Internacional

Proponente:

RN-SA-DIREÇÃO - FLAVIO NESTOR |

Ordenador de

RN-SA-DIREÇÃO - ANA PAULA MOURA SILVA

Associar

Informações do Evento

Cidade(s):

João Pessoa (PB)

Evento:

41º Simpósio do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário

Período/Horário do Evento:

29/05/2025

até

30/05/2025

Serviço a ser executado:

Participação na capacitação.

Justificativa (encaminhamento com menos de 10 dias):

Viagem em equipe de trabalho

Equipe definida em ato formal

Justificativa para viagem em equipe de trabalho:

Informações do Centro de Custo

Centro de custo:

Selecione

Centro de Custo autorizado pelo gestor

Informações do(s) Beneficiário(s)

Lista de Beneficiários (1 registro):

Nº Proposta	Nº Processo PCD	Nome	Período de Afastamento	Qtd. Diárias	Nº Solicitação	Nº Processo Solicitação	Ações
		JEAN SOARES MOREIRA	29/05/2025 até 31/05/2025	2.5	000148/2025		

Cargo:

TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA

Função:

OFICIAL DE GABINETE FC-05

Justificativa para afastamento fora do período do evento ou em dias não úteis:

O horário do término do curso será inviável para retornar no mesmo dia.

Observação:

Complementar Diária

Justificativa:

https://sei.trf5.jus.br/sei/controlador.php?acao=md_pcd_solicitacao_simular_pcd&acao_origem=md_pcd_solicitacao_cadastrar&id_md_pcd_solicitacao=16212&infra_sistema=100000100&infra_unidade_atual=11000...

Anexo Simulação (5022627)

SEI 0001148-36.2025.4.05.7100 / pg. 17

1/3

Simulação de Proposta

Detalhamento da Proposta de Concessão de Diária

Tipo de Solicitação:

Diárias

Ordenador de Despesas:

RN-SA-DIREÇÃO - ANA PAULA MOURA SILVA

Informações do Evento

Cidade(s):

João Pessoa (PB)

Evento:

41º Simpósio do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário

Período/Horário do Evento:

29/05/2025 até 30/05/2025

Serviço a ser executado:

Participação na capacitação.

Justificativa (encaminhamento com menos de 10 dias):

Viagem em equipe de trabalho

Justificativa para viagem em equipe de trabalho:

Informações do Centro de Custo

Centro de custo:

Selecione

va de utilização de veículo próprio e trechos a percorrer:

Informações do(s) Beneficiário(s)

N° Proposta	N° Processo PCD

Acompanhamento de Magistrado

Assessoramento de Magistrado

Nome do Magistrado:

Função:

TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA

OFICIAL DE GABINETE FC-05

Justificativa para afastamento fora do período do evento ou em dias não úteis:

O horário do término do curso será inviável para retornar no mesmo dia.

Observação:

Complementar Diária

Justificativa:

Detalhamento da Proposta de Concessão de Diária

Data	Cargo de Referência	+Diária	-Aux. Alimentação	-Aux. Transporte	+Translado	SubTotal	-Teto LDO	+Veículo próprio	Líquido	Ações
29/05/2025	TÉCNICO JUDICIÁRIO	624,76	81,11	0,00	0,00	543,65	0,00	166,52	710,17	

Data	Cargo de Referência	+Diária	-Aux. Alimentação	-Aux. Transporte	+Translado	SubTotal	-Teto LDO	+Veículo próprio	Líquido	Ações
30/05/2025	TÉCNICO JUDICIÁRIO	624,76	81,11	0,00	0,00	543,65	0,00	0,00	543,65	
31/05/2025	TÉCNICO JUDICIÁRIO	312.38	0.00	0.00	0.00	312.38	0.00	166.52	478.90	
Adicionais de Transporte e Veículo Próprio										
Adicional de Transporte (translado):		Quantidade de Translados:		Valor do Translado:		Valor Total:				

☐ Origem

☐ Destino

☒ 0

☐ 1

☐ 2

610,88

0,00

Meio de Transporte (Ida):

☐ Transporte Aéreo

☐ Veículo Oficial

☒ Veículo Próprio

☐ Outro

Observação (preferência ida):

Meio de Transporte (Volta):

☐ Transporte Aéreo

☐ Veículo Oficial

☒ Veículo Próprio

☐ Outro

Observação (preferência volta):

Roteiro da Viagem (Ex.: Recife - Brasília - Recife):

Natal-João Pessoa-Natal

Distância a percorrer em veículo próprio (ida e volta):

362

KM

Aplicar Cálculo Veículo Próprio

0,92

Valor por KM percorrido:

Valor Total:

333,04

Justificativa de utilização de veículo próprio e trechos a percorrer:

Horário do curso incompatível com horários de ônibus.

Acompanhamento de Magistrado

☐ Assessoramento de Magistrado

☐ Segurança de Magistrado

☐ Não faz jus à 80% da diária do magistrado

Nome do Magistrado:



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA (RN-NGP-EDUCAÇÃO)

INFORMAÇÃO

Trata-se de solicitação de participação no 41º Simpósio do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) - Nordeste, a ser realizado em João Pessoa/PB, com início no dia 29/05, às 14h e término previsto para ocorrer no dia 30/05/2025, às 19h30.

Informamos ainda que esta Seção realizou simulação do valor a ser pago, a título de diárias (doc. 5022827), resultando, para atendimento à presente demanda, nos custos a seguir descritos:

Inscrição	R\$ 480,00
Diárias	R\$ 1.732,72
Valor total	R\$ 2.212,72

Pelo exposto, considerando a indisponibilidade orçamentária para custeio de contratações de cursos, classificada na natureza de despesa 3390.36.28 – GRATIFICAÇÃO DE ENCARGO DE CURSO E CONCURSO - GECC, à conta do PTRES nº 168312, submetemos à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH PEREIRA DA SILVA**, **SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 08/04/2025, às 12:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5022831** e o código CRC **48480601**.



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Nº247/2025

Remeto os autos à 1ª Vara Federal, para manifestação da chefia imediata do servidor, tanto em relação à liberação para participação no evento quanto à pertinência temática.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO GOMES ALVES, DIRETOR(A) DE SECRETARIA**, em 08/04/2025, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5022943** e o código CRC **BA08B86B**.

0001148-36.2025.4.05.7100/RN-SA-DIREÇÃO

5022943v2



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

01ª VARA - NATAL-RN (RN-01ªVARA)

INFORMAÇÃO

Manifesto-me favoravelmente ao pleito do servidor, tanto em relação à liberação para participação no evento em si, quanto à sua pertinência temática às atividades de assessor desempenhadas pelo requerente.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO VASCONCELOS DOS SANTOS NETO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA EM EXERCÍCIO**, em 10/04/2025, às 15:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5030270** e o código CRC **A7B863C1**.



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Nº264/2025

Cuida-se de pedido formulado pelo servidor Jean Moreira, que solicita participação em Congresso de Direito Previdenciário, fundamentando o pleito na relevância da temática para o seu desempenho funcional, uma vez que atua diretamente com demandas dessa natureza, além de ser habilitado para promover instrutoria interna na área.

Vieram-me os autos para análise, em observância ao disposto no art. 6º da Portaria nº 31/2024.

Pois bem.

Instadas a se manifestarem sobre o pedido:

a) a NGP informou que, à época da consulta, ainda não havia disponibilidade orçamentária para o custeio do referido treinamento;

b) o Supervisor do servidor manifestou-se favoravelmente quanto à pertinência temática e à relevância do pedido.

Acolho o pedido formulado, autorizando tanto o custeio da inscrição quanto o processamento de diárias e passagens, às expensas do centro de custos da reserva de contingência da SECAD.

À Seção de Apoio Administrativo e à Seção de Educação Corporativa para as providências cabíveis.

Dê-se ciência ao requerente e ao seu Diretor.

Arquive-se nesta unidade.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO GOMES ALVES, DIRETOR(A) DE SECRETARIA**, em 21/04/2025, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5042868** e o código CRC **64B891A1**.



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

**DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
Nº 41/2025 JFRN**

DFD - Documento de Oficialização de Demanda	
Objeto da Demanda:	Necessidade de capacitação na área fim.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA REQUISITANTE	
Unidade/Setor: 1ª Vara	Data: 23/04/2025
Responsável pela Demanda: Elizabeth Pereira da Silva	Telefone do Resp.: 4005-7733
E-mail do Responsável: beth@jfrn.jus.br	Matrícula do Resp.: RN1045
Interessado(s): Jean Soares Moreira	

JUSTIFICATIVA
O Servidor requerente encontra-se lotado na 1ª Vara Federal da SJRN, exercendo atividades de assessoria, elaboração de despachos, decisões e sentenças. Sua capacitação permitirá a ampliação do conhecimento na área do direito previdenciário.
DATA ESTIMADA PARA CONTRATAÇÃO
Maio de 2025
PLANEJAMENTO
Previsto [☐] Sim [☒] Não no PAC do ano 2025. Certifico que há saldo disponível no centro de custos CRH - Capacitação de Recursos Humanos, no valor de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais). Certifico, ainda, que a contratação não configura fracionamento de despesa nos termos legais. A contratação não está prevista no PAC deste ano de 2025, todavia, em virtude do curso estar alinhado às necessidades da área requisitante, a demanda encontra-se autorizada pela Diretoria Administrativa (doc. 5042868).
ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA FEDERAL

Objetivo Estratégico: Resolução Pleno 19/2021-TRF5 - Estratégia da Justiça Federal da 5ª Região para o sexênio 2021-2026 .

- Aprimorar as políticas e diretrizes de gestão de pessoas
- Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional
- Promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social
- Aprimorar a Gestão do Conhecimento Organizacional

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome: Elizabeth Pereira da Silva

E-mail: beth@jfrn.jus.br

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nome: Elizabeth Pereira da Silva

E-mail: beth@jfrn.jus.br



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 23/04/2025, às 10:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5047046** e o código CRC **A47F7447**.



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

MAPA DE RISCOS

RISCO 1		Sobrepresos nos orçamentos.		
Probabilidade	BAIXA	ID	Dano	Impacto
		1	Contratação com preços superiores aos praticados no mercado.	MÉDIO
ID	AÇÃO PREVENTIVA			RESPONSÁVEL
1	Realizar a pesquisa de preços considerando os valores mais atualizados do mercado.			Seção de Educação Corporativa - SEC
2	Devolução à Unidade Técnica para adequação/atualização da pesquisa de preços e do Termo de Referência.			Seção de Educação Corporativa - SEC
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			RESPONSÁVEL
1	Devolução à Unidade Técnica para adequação/atualização da pesquisa de preços e do Termo de Referência.			Seção de Educação Corporativa - SEC

RISCO 2	Divergências textuais entre termo de referência e nota de empenho			
Probabilidade	BAIXA	ID	Dano	Impacto
		1	Atraso no trâmite processual	MÉDIO
ID	AÇÃO PREVENTIVA			RESPONSÁVEL
1	Realizar conferência.			Seção de Educação Corporativa - SEC
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			RESPONSÁVEL
1	Corrigir ou solicitar às unidades responsáveis pela elaboração de cada um dos instrumentos a correção.			Seção de Educação Corporativa - SEC

RISCO 3	Indisponibilidade orçamentária			
Probabilidade	MÉDIA	ID	Dano	Impacto
		1	Indeferimento do pedido.	MÉDIO
ID	AÇÃO PREVENTIVA			RESPONSÁVEL
1	Planejamento de cursos.			Seção de Educação Corporativa - SEC
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA			RESPONSÁVEL
1	Acompanhamento do Centro de Custos.			Seção de Educação Corporativa - SEC



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH PEREIRA DA SILVA**, **SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 24/04/2025, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5048243** e o código CRC **4DDD7135**.

Data de Envio:

24/04/2025 10:26:08

De:

JFRN/Treinamento <treinamento@jfrn.jus.br>

Para:

ibdp@ibdp.org.br

Assunto:

Solicitação de proposta comercial

Mensagem:

Prezados,

Para fins de instrução processual, solicitamos proposta comercial para participação de um servidor desta Justiça Federal no 41º Simpósio de Direito Previdenciário.

Gentileza confirmar recebimento.

Atenciosamente,

Seção de Educação Corporativa
Núcleo de Gestão de Pessoas - JFRN

PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO NO SIMPÓSIO

Prezados,

Com grande entusiasmo, convidamos a **Justiça Federal no Rio Grande do Norte (JFRN)** no nosso Simpósio, um evento imperdível que acontecerá nos dias **29 e 30 de maio de 2025**, na cidade de **João Pessoa, Paraíba**. Este encontro será uma oportunidade única para compartilhar conhecimentos, ampliar networking e vivenciar momentos enriquecedores em um dos destinos mais belos e culturais do Brasil.

SOBRE O EVENTO

O Simpósio tem como objetivo promover discussões relevantes e inovadoras, reunindo especialistas, estudantes e profissionais para debates sobre temas de grande impacto no setor previdenciário.

O evento ocorrerá no **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB)**, no **Centro Cultural Ariano Suassuna**, situado na **Rua Professor Geraldo Von Sohsten, nº 147, Jaguaribe, João Pessoa/PB**.

SOBRE JOÃO PESSOA E A REGIÃO

Conhecida como a "Porta do Sol" por ser o ponto mais oriental das Américas, João Pessoa encanta seus visitantes com praias paradisíacas, uma rica história e uma cultura vibrante. Além disso, o evento antecede a abertura do **Maior São João do Mundo**, em Campina Grande, proporcionando uma experiência inesquecível aos participantes.

Valores por Tipo de Inscrição

Valores

1. Associado

[R\\$ 220,00](#)

2. Não associado

[R\\$ 480,00](#)

3. Estudante de graduação

[R\\$ 240,00](#)

4. Advogados inscritos na OAB/PB

[R\\$ 240,00](#)

Combo (associação + inscrição no evento)

[R\\$ 954,58](#)

PROGRAMAÇÃO

29/05/2025 - Quinta-feira

Manhã - Seminários Extraordinários:

- **09:00 - 10:30** | *Gestão de Escritório – Ferramentas para uma Gestão Eficaz no Mercado Previdenciário* | Rodrigo Azevedo e Cristina Machado | Debate: Augusto Cesar Bezerra
- **10:30 - 12:00** | *Empreendedorismo e Marketing Digital – Como Entregar Excelência no Empreendimento Jurídico* | Ralf da Nóbrega e Daniel Sebadelhe | Debate: Igor Cruz

Tarde - Abertura e Painéis:

- **12:00** | Credenciamento
- **13:30** | Abertura Oficial
- **14:30 - 16:30** | Painéis com especialistas abordando temas jurídicos e previdenciários
- **16:50 - 18:20** | Discussões sobre jurisprudência, BPC e tecnologia
- **18:20** | Palestra de Encerramento: *7 Faces da Atual Jurisprudência Previdenciária* | José Antonio Savaris

30/05/2025 - Sexta-feira

Manhã e Tarde - Painéis e Debates:

- **08:45 - 12:00** | Discussões sobre honorários advocatícios, gênero na jurisprudência e tempo rural
- **14:00 - 18:40** | Painéis sobre previdência para trabalhadores de aplicativos, planejamento previdenciário e revisão administrativa
- **18:40** | *Painel de Encerramento: Você Tem Medo da Inteligência Artificial na Advocacia Previdenciária?* | Gisele Kravchychyn e Fábio Souza

MOTIVOS PARA PARTICIPAR

- Conteúdo especializado e atualizado sobre a área previdenciária
- Networking com grandes nomes do setor
- Oportunidade de vivenciar a cultura e as belezas do Nordeste
- Acesso ao Maior São João do Mundo
- **Garanta sua participação!**

Aguardamos você em João Pessoa para dois dias de muito aprendizado e experiências inesquecíveis!



Atenciosamente,

Comissão Organizadora do Simpósio

Seguem dados do IBDP:

Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP

Rua Marechal Deodoro 500, Sala 71 - Centro - Curitiba/PR - CEP 80010-010

Email: financeiro@ibdp.org.br

www.ibdp.org.br

CNPJ 06.136.459/0001-01

Inscrição Estadual: ISENTA

Inscrição Municipal 17015566120

Nome e telefone do responsável financeiro: Alyne Scheffer - Fone/Whatsapp: 41 99927-2806

Dados para depósito:

Sicredi: Cooperativa 0155 / CC 60968-4

Chave PIX: CNPJ 06.136.459/0001-01



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. FINALIDADE

Têm por objetivo os presentes Estudos Técnicos Preliminares identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração de Termo de Referência para fins de definição do objeto para o atendimento da necessidade que será descrita abaixo, à luz do disposto no inciso XX do art. 6º e no inciso I e §1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021.

Integram os presentes estudos técnicos preliminares os seguintes anexos:

Anexo I - Proposta Comercial (docs. SEI 5051184);

Anexo II - Mapa de riscos (doc. SEI 5048243);

Anexo III - Descrição detalhada das especificações dos serviços (doc. SEI 4989327)

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela destina-se à atualização de servidor lotado 1º Vara, permitindo a ampliação do conhecimento na área do direito previdenciário.

3. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida não se encontra autorizada no PAC JFRN 2025 e há saldo disponível no centro de custos de Capacitação de Recursos Humanos - CRH para a referida despesa. Destaque-se que apesar da não previsão no PAC, a contratação encontra-se autorizada pela Diretora Administrativa (5042868).

Declaramos que não houve a divisão da totalidade da despesa com objeto da mesma natureza, uma vez que não há previsão, no exercício, de outra contratação desse mesmo objeto, seja por pregão ou contratação direta.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO ATUAL

Contribuirá no processo de capacitação do servidor requerente, permitindo a ampliação do conhecimento na área do direito previdenciário. Nesse passo, os novos conhecimentos obtidos em muito contribuirão para o melhor desempenho das atividades executadas perante a 1ª Vara.

4.2. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

4.2.1. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Analisando as soluções de eventos de capacitação existentes no mercado na área de Direito Previdenciário, constata-se claramente a natureza singular ou diferenciada da

proposta do 41º Simpósio do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) - Nordeste, a ser realizado nos dias 29 e 30 de maio de 2025, na cidade de João Pessoa/PB, particularmente em razão das seguintes características:

1. Trata-se de evento de capacitação na área do Direito Previdenciário com o objetivo de promover o debate sobre temas atuais e relevantes do direito previdenciário, com foco em aprofundar o conhecimento dos participantes e fornecer informações atualizadas sobre a legislação e jurisprudência da área.;
2. O evento destina-se a profissionais que atuam na área do Direito Previdenciário;
3. O fórum abordará temas como Ferramentas para uma gestão eficaz no mercado previdenciário, Jurisprudência em construção: desafios atuais na concessão do BPC nos casos de autismo, planejamento previdenciário, dentre outros;
4. Contará com instrutores de reconhecida qualificação como: Sérgio Murilo Queiroga, Malcon Robert e Izabela Siqueira.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Com a inscrição de apenas **1 servidor**, será possível replicar o conhecimento para os demais interessados na JFRN em dinâmica de treinamento e desenvolvimento a ser acordada com a unidade responsável.

6. SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução escolhida foi a contratação por inexigibilidade fundamentada no Inciso III do Art. 74. da Lei 14.133/2021, de inscrição para o 41º Simpósio do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) - Nordeste, a ser realizado nos dias 29 e 30 de maio de 2025, na cidade de João Pessoa/PB, considerando as características da demanda identificadas nos levantamentos internos e os eventos previstos no mercado.

De fato, as justificativas da escolha da contratação de tal evento condizem com as características diferenciadoras e singulares destacadas no item 6.2.1. destes estudos preliminares.

De acordo com a proposta apresentada à esta Seção:

Item	Descrição do objeto	Quant.	Unid.	CATSER	CNAE	Valor individual	Valor total com desconto para a JFRN
01	Contratação de 01 (uma) inscrição em evento aberto de capacitação área do Direito Previdenciário. na modalidade presencial e carga horária de 17h .	01	Unid	17663	8599-6/04	R\$ 480,00	R\$ 480,00

6.1. NATUREZA DO OBJETO

Com base na norma prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, será possível admitir a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme demonstrada a natureza singular do objeto:

1. Programa direcionado a profissionais que atuam na área do Direito Previdenciário;
2. A empresa promotora do evento: Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) promove

anualmente os eventos – Congresso de Direito Previdenciário; Simpósio de Direito Previdenciário - Região Sudeste;

3. O fórum abordará temas como ferramentas para uma gestão eficaz no mercado previdenciário, Jurisprudência em construção: desafios atuais na concessão do BPC nos casos de autismo, planejamento previdenciário, dentre outros;

4. Contará com instrutores de reconhecida qualificação como: Sérgio Murilo Queiroga, Malcon Robert e Izabela Siqueira.

6.2. GARANTIA DO SERVIÇO

A questão da **garantia de qualidade dos serviços** na área de capacitação e desenvolvimento profissional é bastante complexa. Fato indiscutível é que o sucesso ou não de certo evento depende não apenas da estrutura organizacional que a empresa promotora emprega na sua realização, mas também, e sobretudo, da **capacidade subjetiva** de cada palestrante que ministrará as palestras, oficinas e/ou orientações.

A **escolha da melhor solução** possível não tem como seguir critérios objetivos, obviamente. Nem sempre um evento promovido por certa empresa de renome tem a mesma qualidade, posto que a avaliação é sempre informada por inúmeros critérios subjetivos, tais como: tema, formato, interesse de cada participante em relação a foco específico, experiência prática e metodologia do expositor, etc.

Em relação à empresa promotora do evento, o Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP), não se conhece no mercado fatos que desabonem sua conduta profissional.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

Atualização acerca do tema, para que os servidores exerçam suas atribuições com eficiência, maximizando a qualidade do trabalho, através das melhores soluções para as necessidades institucionais.

8. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A presente contratação está alinhada com o(s) objetivo(s) estratégico(s) constantes na Resolução Pleno 19/2021-TRF5 (2193251), de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Estratégia da Justiça Federal da 5ª Região para o sexênio 2021-2026, que teve como parâmetros iniciais as definições da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, e da Estratégia da Justiça Federal 2021-2026, instituída pela Resolução nº 668, de 9 de novembro de 2020, do Conselho da Justiça Federal.

- *Aprimorar as políticas e diretrizes de gestão de pessoas*
- *Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional*
- *Promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social*
- *Aprimorar a Gestão do Conhecimento Organizacional*

9. VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DA CONTRATAÇÃO

Alinhada ao planejamento estratégico da Justiça Federal por tratar-se de

formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional dos servidores da Casa, a presente contratação está alinhada às metas do Poder Judiciário, uma vez que o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional depende da capacitação do servidor, buscando proporcionar à sociedade um serviço mais célere, com maior eficiência e qualidade.

Ademais, a indicação recai nesse evento por se tratar de capacitação relacionada ao agente público que atua na área do Direito Previdenciário e ainda conta com instrutores com expertise na área.

Diante do exposto, bem como em razão da disponibilidade orçamentária e necessidade de garantir a participação do servidor em evento adequado, resta demonstrada a viabilidade técnica do presente pedido.

10. ÁREA REQUISITANTE

- 1ª Vara.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 25/04/2025, às 09:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5053289** e o código CRC **6FCF4F9E**.



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, baseado nos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, para a realização de contratação direta por inexigibilidade, visando a **contratação do serviço de capacitação no 41º Simpósio do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) - Nordeste**, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, à luz do disposto nos incisos XIII e XXIII do arts. 6º da Lei n.º 14.133/2021.

1.2. Trata-se de **serviço comum**, nos termos do inc. XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, o serviço objeto desta contratação.

1.3. O serviço é **enquadrado como não continuado**, tendo em vista tratar-se de participação de servidor em evento de capacitação denominado **41º Simpósio do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) - Nordeste**, com prazo previamente definido, conforme programação do curso contida no doc. 4989327.

1.4. Integram o presente termo de referência os seguintes anexos:

a) Anexo I - Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI 5053289).

b) Anexo II - Portaria da Direção do Foro 269/2022-JFRN (3116209) - Dispõe sobre o procedimento de apuração da responsabilidade e possível aplicação de sanção administrativa.

c) Anexo III - Descrição detalhada das especificações dos serviços (doc. SEI 4989327).

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Especificação detalhada do objeto	Quant.	Unid.	CATSER	CNAE	Valor individual	Valor total com desconto para a JFRN
01	Contratação de 01 (uma) inscrição no 41º Simpósio do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) - Nordeste Modalidade: presencial; Período: 29 e 30 de maio de 2025; Carga horária: 17h; Local: João Pessoa/PB; Instrutores: Sérgio Murilo Queiroga, Malcon Robert e Izabela Siqueira	01	Unid	17663	8599-6/04	R\$ 480,00	R\$ 480,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#) e na Resolução CJF n.º 709/2021, que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade da Justiça Federal - PSJF:

A presente contratação está alinhada com o(s) objetivo(s) estratégico(s) constantes na Resolução Pleno 19/2021-TRF5 (2193251), de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Estratégia da Justiça Federal da 5ª Região para o sexênio 2021-2026, que teve como parâmetros iniciais as definições da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio da Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, e da Estratégia da Justiça Federal 2021-2026, instituída pela Resolução nº 668, de 9 de novembro de 2020, do Conselho da Justiça Federal.

- *Aprimorar as políticas e diretrizes de gestão de pessoas*
- *Aprimorar a gestão administrativa e a governança institucional*
- *Promover a sustentabilidade ambiental, econômica e social*
- *Aprimorar a Gestão do Conhecimento Organizacional*

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.6.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar. **4.6.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O início da execução do objeto ocorrerá a partir da realização da inscrição dos participantes;
- b) Local e horário da prestação de serviço: o curso será na modalidade presencial, conforme descrito no item 1;
- c) A descrição detalhada do curso, entre outros, está elencada no Anexo III (doc. 4989327) deste Termo de Referência;

5.2. GARANTIA DO SERVIÇO

5.2.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2. As comunicações entre CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.2.1. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial, que deverá ser registrada em ata, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4.1. O ato de fiscalizar não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4.2. A existência de fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos.

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.1. O fiscal técnico do contrato fará registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, utilizando os autos de fiscalização ou sistema específico, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos.

6.5.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas

datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.5.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.7. Aceitar ou rejeitar a execução do objeto para fins de liquidação e pagamento.

6.5.8. Receber provisoriamente o objeto, nos termos fixados no art. 140, Lei 14.133/2021 e especificados neste termo de contrato e seus anexos.

6.5.9. Propor eventuais ajustes técnicos no escopo contratual para melhor atendimento à demanda da Instituição.

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa, utilizando os autos de fiscalização ou sistema específico.

6.7.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.3. O gestor e/ou o fiscal técnico do contrato tomarão providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Aplicação de Sanções Administrativas, instituída por meio da Portaria da Direção do Foro nº 269/2022-JFRN (3116209); de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.4. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.7.5. O gestor do contrato deverá enviar, após os procedimentos de liquidação, à Seção de Orçamento e Finanças, a documentação pertinente para a formalização do pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do

contrato.

6.8. O fiscal técnico ou administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerão às rotinas constantes na Portaria da Direção do Foro nº 145/2022-JFRN (2949307).

6.10. Não será permitido à gestão e fiscalização praticar **ingerência direta na gestão** da CONTRATADA ou realizar qualquer tipo de **solicitação fora do escopo contratual**, exceto quanto a situações que haja justificada necessidade de antecipação de efeitos de futura alteração contratual, conforme previsto no art. 132 da Lei 14.133/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1. Não se aplica à pretendida contratação.

7.1.1. Será indicada a **retenção** ou **glosa** no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.1.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) A despesa será **atestada** pelo responsável para fins de pagamento, ficando condicionada a posterior apresentação dos certificado(s) de participação(ões).
- b) O pagamento será efetuado por nota de empenho, desde que a contratada:
 - i. Entregue a nota fiscal ou documento equivalente;
 - ii. Indique os dados bancários para depósito.
- d) A Instituição, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação.
- e) Por ocasião do pagamento, a contratante verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, por meio de consulta às certidões exigidas no procedimento licitatório. A existência de irregularidade sujeitará a contratada à aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

8.1. Os serviços serão **recebidos**, no prazo definido na proposta orçamentária.

a) A prestação do serviço será atestada por servidor da unidade técnica responsável pela contratação após o recebimento da respectiva nota fiscal e demais documentos necessários, quando realizada a verificação e conferência dos dados constantes no(s) certificado(s) de

participação(ões) do curso/evento de capacitação e demais condições pactuadas.

b) Não serão aceitos cursos/eventos ministrados em desacordo com as condições indicadas neste termo de referência, bem como na respectiva proposta do Contratado, especialmente quanto ao conteúdo programático mínimo e carga horária, entre outras, salvo fato superveniente devidamente acatado pela Instituição.

c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratada terá o prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de notificação, para cumprir às suas expensas a(s) determinação(ões) exarada(s) pela unidade técnica responsável, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de **liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.2. Para fins de **liquidação**, a unidade competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data da emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período respectivo de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE.

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

9.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da CONTRATANTE.

9.4.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

9.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.6. Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, mas haja a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que a autoridade competente se manifeste acerca da intenção de rescisão do contrato.

9.6.1. A existência de irregularidade também sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades cabíveis.

9.7. O **pagamento** será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

9.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7.3.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7.4. No caso de atraso pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice de correção monetária utilizado para reajustes.

9.8. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, realizar a **retenção cautelar** de valor a ser pago à CONTRATADA, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à Administração ou para eventual compensação de eventuais sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável.

9.9. Poderá a Administração **glosar**, de forma definitiva, total ou parcial, de valor a ser devido ao Contratado para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados ou compensação de sanções pecuniárias, observados o devido processo legal.

9.10. Havendo proposta de **retenção** ou **glosa** de valor, será liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida ao Contratado.

10. PAGAMENTO A VISTA

10.1. A critério da Administração.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Não se aplica.

11.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso III, art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.3.1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012;
- h) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);
- i) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhistas:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade

e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.3. Em relação às cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da dispensa;

g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.3.4. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista devem ser consultadas nos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

11.3.4.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

11.3.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o

Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.3.4.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.3.4.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

- a) É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da proposta, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- b) O descumprimento da alínea 'a' implicará na inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.3.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste termo de referência e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

11.3.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.3.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.3.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste termo de referência.

11.3.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

11.3.10. Os critérios de qualificação econômico-financeira e técnica a serem atendidos pelo proponente estão previsto no Estudo Técnico Preliminar.

12. PENALIDADES

12.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de infrações administrativas são aquelas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 c/c o art. 5º da Portaria da Direção do Foro nº 269/2022-JFRN (doc. SEI 3116209), sendo o procedimento de eventual aplicação realizado, de forma objetiva, segundo a sistematização disciplinada no referido normativo interno.

12.2. As infrações administrativas estão previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 4º da Portaria da Direção do Foro nº 269/2022-JFRN.

12.3. Havendo outras infrações administrativas deverá o agente responsável pela instauração do processo administrativo de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção, indicar a sua gravidade, descrevendo os danos materiais e imateriais causados à JFRN, nos termos do §7º do art. 4º do referido normativo interno.

12.4. As sanções de **multa de mora** e **multa compensatória** poderão ser cumuladas com as demais penalidades, nos termos do § 7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Cabe ao Gestor ou ao Fiscal do contrato instaurar e instruir os processos administrativos de apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanção, nos termos do inc. VI do art. 3º c/c o art. 7º da Portaria da Direção do Foro nº 269/2022-JFRN.

12.6. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta cláusula **não desobriga** a CONTRATADA do cumprimento de quaisquer obrigações previstas contratualmente e nem das responsabilidades civil e/ou criminal que seus atos ensejarem.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A contratação pretendida não se encontra autorizada no PAC JFRN 2025 e há saldo disponível no centro de custos de Capacitação de Recursos Humanos - CRH para a referida despesa. Destaque-se que apesar da não previsão no PAC, a contratação encontra-se autorizada pela Diretora Administrativa (4915068)

15.2. A despesa prevista para contratação do objeto deste termo de referência correrá à conta do Programa de Trabalho Resumido - PTRES 168360 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS e do elemento de despesas: 339039.

15.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Documento assinado eletronicamente por **ELIZABETH PEREIRA DA SILVA, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 25/04/2025, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5053295** e o código CRC **27B00C10**.

Data de Envio:

25/04/2025 12:07:17

De:

JFRN/Treinamento <treinamento@jfrn.jus.br>

Para:

vasconcelos@jfrn.jus.br

jean@jfrn.jus

Assunto:

Despacho para ciência - Processo 0001148-36.2025.4.05.7100

Mensagem:

Prezados,

Encaminhado despacho proferido no PA SEI 0001148-36.2025.4.05.7100 para ciência.

Atenciosamente,

Seção de Educação Corporativa - SEC
NGP/JFRN

Anexos:

Despacho_da_Diretoria_Administrativa_5042868.html



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RN-NFP-LICITAÇÕES)

GUIA DE REMESSA

Encaminho os autos para SOF a fim de verificar se há disponibilidade orçamentária para custeio da inscrição do servidor no valor de R\$ 480,00, conforme Proposta Comercial (5051184).



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA CAVALCANTE OLIVEIRA, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 25/04/2025, às 12:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5054141** e o código CRC **91205517**.

0001148-36.2025.4.05.7100

5054141v2



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (RN-NFP-FINANCEIRO)

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que há previsão de crédito orçamentário para a realização da despesa, relativo ao exercício atual, no valor de **R\$ 480,00** (quatrocentos e oitenta reais), classificada na natureza de despesa 3390.39.48 – **SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO** à conta do PTRES nº 168360, bem como que há compatibilidade da presente despesa com o disposto na LOA, dispensado o controle e registro da despesa com fundamento no art. 16, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON SILVA DO NASCIMENTO, ASSISTENTE TÉCNICO III**, em 25/04/2025, às 12:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5054153** e o código CRC **12CD74CD**.

0001148-36.2025.4.05.7100

5054153v2

Data e hora da consulta: 25/04/2025 12:37
Usuário: ***.999.714-**

Pré-empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
90007	JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - RN	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
05.441.836/0001-45	RUA DR.LAURO PINTO 245,LAGOA NOVA	59064-250
Município	UF	Telefone
NATAL	RN	(84) 3235-7400/4005-7400

Ano	Tipo	Número
2025	PE	18

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	168360	1000000000	339039	-	-

Data de Emissão	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
25/04/2025	0001148-36.2025	-	480,00

Favorecido

Favorecido não informado.

Descrição

Contratação de 01 (uma) inscrição no 41º Simpósio do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) - Nordeste.
PA.SEI-0001148-36.2025.4.05.7100

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Operações

Data	Operação	Valor
25/04/2025	Inclusão	480,00



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 06.136.459/0001-01 DUNS®: 935811493
Razão Social: INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIARIO (IBDP)
Nome Fantasia: IBDP
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 15/10/2025
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/09/2025	Automática
FGTS	Validade:	12/05/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	04/10/2025	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/12/2020 (*)
Receita Municipal	Validade:	20/01/2021 (*)

Emitido em: 28/04/2025 07:35

CPF: 012.XXX.XXX-11 Nome: AMANDA CAVALCANTE OLIVEIRA

Ass: _____

1 de 1



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/04/2025 07:37:33

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO PREVIDENCIARIO (IBDP)**
CNPJ: **06.136.459/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (RN-NFP-LICITAÇÕES)

INFORMAÇÃO

1. Inicialmente, faz-se necessário breve relato dos fatos:

1.1. Em 23/04/2025, a unidade técnica requisitante emitiu o DFD - Documento de Formalização da Demanda 41 (5047046) objetivando iniciar procedimento para fins de atendimento da demanda de contratação de treinamento;

1.2. A equipe de planejamento elaborou Estudo Técnico Preliminar 63 (5053289) e Termo de Referência 5053295 para fins de realizar a referida contratação;

1.3. Para justificativa de que o preço ofertado é o praticado no mercado, a unidade técnica demandante junta página eletrônica de divulgação do evento (4989327)

1.4. A SOF - Seção de Orçamento e Finanças emitiu certidão indicando a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fins de custear a despesa decorrente da futura contratação (5054153);

1.5. A empresa contém as condições de contratação com regularidade fiscal e trabalhista (5056515);

1.6. Por fim, foram os autos encaminhados para fins de tramitação do feito.

2. Trata-se de procedimento de contratação direta sem licitação do serviço de capacitação de servidor do setor lotado 1º Vara, permitindo a ampliação do conhecimento na área do direito previdenciário, nos termos fixados nas especificações técnicas contidas no Termo de Referência, cuja unidade técnica responsável pelo planejamento da contratação indicou haver **inviabilidade de competição**, por se tratar de **serviço técnico especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, conforme natureza, especificidades e características técnicas do objeto indicados nos estudos preliminares e no termo de referência, à luz do previsto na alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei 14.133/2021.

3. Apresentada pela unidade demandante a escolha técnica como única solução viável, o 41º Simpósio do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) - Nordeste, cujas características tornaram necessárias sua escolha, conforme justificado no item 4.2.1 do ETP, enquadrando-se na hipótese **da alínea "f" do inciso III do art. 74 da NLLC**, há que se perquirir acerca dos **outros requisitos** a serem justificados na presente hipótese de inexigibilidade de licitação indicados na legislação, a teor do art. 72 da Lei 14.133/2021:

LEI Nº 14.133/2021:

[...]

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos

requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

[...]

3.1. Com efeito, percebe-se que os primeiros pressupostos (inc. I e II) já foram atendidos com os documentos juntados aos autos e citados no relatório acima, restando ser demonstrados os demais, para fins da regularidade da contratação por inexigibilidade, começando-se pela **escolha do contratado**. A solução técnica que se enquadra na hipótese da alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133 traz em seu bojo a natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, o que compreende a razão da própria escolha do contratado, apresentada pela unidade técnica no item 4.2.1 do ETP. Ressalte-se que não cabe à SLC perquirir ou investigar as razões técnicas ou de gestão que levaram à escolha dessa solução de natureza específica ou anômala que resultou na "inviabilidade de competição".

3.2 De outra banda, tem-se a questão da **justificativa do preço**. Isso é fundamental para afastar sobrepreços e superfaturamentos na contratação. Nesse ponto, importante destacar que a nova IN SEGES nº 65/2021 que disciplina o procedimento de pesquisa de preços nas contratações públicas contém regras específicas a orientar a justificação dos preços em casos de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

IN Nº 65/2021 - SEGES/ME

[...]

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

[...]

3.2.1. Constata-se, nos autos, que, para fins de justificar o preço, foi juntado cópia da página virtual de divulgação do evento (doc. 4989327) com o valor apresentado na proposta, atestando que é o preço praticado no mercado.

3.3. Também imprescindível à regularidade do presente procedimento de contratação direta sem licitação a **indicação de disponibilidade orçamentária e financeira**, à luz da LOA - Lei Orçamentária Anual, para fins de cumprimento do disposto no art. 16 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal e no inciso IV do art. 72 da NLLC, tendo a SOF - Seção de Orçamento e Finanças acostado aos autos a certidão de conformidade orçamentária e financeira.

3.4. Ainda materialmente, há que se abordar a questão da obrigatoria comprovação de atendimento dos **requisitos de habilitação e qualificação** mínimo necessários para fins de exercer o direito de contratar com a Administração Pública. Inclui, também, a demonstração de que inexistem impedimentos, suspensões e/ou declarações de inidoneidades que prejudiquem o seu direito de contratação com a Administração Pública, como também da comprovação, no mínimo, de sua condição jurídica que demonstre a capacidade de fato e de direito de contrair obrigações, nos termos da legislação civil e empresarial, e sua situação regular para com o Fisco e a Justiça do Trabalho, por intermédio de certidões de regularidade para com o INSS (art. 195, § 3º, CRFB/1988), FGTS (art. 27, Lei 8.036/1990) e a Justiça do Trabalho (art. 27, inc. IV, Lei 8.666/93). Efetivamente, constam dos autos comprovações de que a empresa a ser contratada encontra-se em situação regular com relação à habilitação jurídica e fiscal e trabalhista, bem como que não constam impedimento, suspensões ou inidoneidades que obstaculizem seu direito subjetivo de contratar com a Administração Pública, conforme certidões e consultas aos cadastros públicos competentes.

4. No **aspecto formal da contratação**, há que se abordar a forma de registro ou formalização da presente contratação. Primeiramente, fundamental destacar que a regra nas contratações públicas é a pactuação de contratos formais, sendo exceção a formalização meramente verbal. Ademais, em sendo formal o meio de contratação, ela deve preferencialmente se dá por intermédio da assinatura de instrumento ou termo de contrato, observadas as cláusulas essenciais fixadas no art. 92 da Lei 14.133/2021.

4.1 Porém, a teor do disposto no art. 95 da Nova Lei de Licitações e Contratos, dispensa-se a formalização de instrumento de contrato, podendo a contratação ser firmada por **simples emissão de nota de empenho** da despesa para fins de posterior liquidação e pagamento, conforme texto legal abaixo reproduzido literalmente (negrito acrescido):

Lei 14.133/2021

[...]

Art. 95. O **instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses**, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - **dispensa de licitação em razão de valor;**

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#))

[...]

4.2 Em uma interpretação simples, percebe-se que, caso a contratação seja mediante dispensa de licitação por pequeno valor (inciso I e II do art. 75), ela pode ser formalizada por meio de nota de empenho. Por meio de uma interpretação extensiva desse dispositivo legal, entende-se perfeitamente aplicável ao presente caso. Tal procedimento alinha-se devidamente com os princípios da eficiência e da economicidade nas suas acepções procedimentais. Claro que será sempre mais eficiente atingir o mesmo resultado pretendido com menos esforços burocráticos e, conseqüente, menor custo operacional.

4.3 Registre-se, por necessário, que não há risco de problemas na execução do objeto desta contratação porque todas as principais obrigações e cláusulas constam presentes no termo de referência, ao qual a empresa contratada deve ter tido plena ciência no momento de envio da sua proposta, se assim a UT demandante não o fez, recomenda-se urgentemente que o faça antes de finalizar a contratação.

5 Considerando o valor da contratação e a baixa complexidade da contratação, **entende-se dispensável a aprovação da assessoria jurídica**, com fulcro no § 5º do art. 53 da Lei 14.133/2021, contudo não há ato da autoridade jurídica máxima competente definindo as hipóteses concretas para tanto, como disciplina o referido artigo legal, razão pela qual submeto a matéria ao diretor da Secretaria Administrativa.

6. Por fim, a regularidade formal da presente contratação exige a regular **autorização da autoridade competente**, mediante despacho fundamentado, da inexigibilidade de licitação ora enquadrada pela SLC, como condição de procedibilidade do feito, como também a tempestiva **publicação de aviso de inexigibilidade** no Portal Nacional de Contratação-PNCP, nos termos exigidos no inciso VIII e no parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, o que será providenciado pela SLC após autorização da autoridade competente.

7. Remetem-se os autos à consideração da autoridade superior.



Documento assinado eletronicamente por **AMANDA CAVALCANTE OLIVEIRA, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 28/04/2025, às 07:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5056518** e o código CRC **9AD3D459**.



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO

Considerando a rigorosa observância das disposições normativas vigentes em relação ao procedimento de **contratação direta por inexigibilidade**, fundamentado no art. 74 da Lei nº 14.133/2021- NLLC, acolho os pronunciamentos técnicos acostadas aos autos.

À superior consideração da Direção da Secretaria Administrativa, por força do inciso VIII do art. 72 da NLLC, propondo a **autorização** da presente inexigibilidade de licitação e da futura contratação.



Documento assinado eletronicamente por **WENDELL MEDEIROS DE AZEVEDO**, **DIRETOR(A) DE NÚCLEO**, em 28/04/2025, às 09:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5056527** e o código CRC **CC0609A3**.

0001148-36.2025.4.05.7100

5056527v1



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Nº278/2025

Considerando a demanda suscitada pela unidade técnica nos termos dos estudos preliminares e do termo de referência acostados aos autos (docs. 5053289 e 5053295);

Considerando a Informação 5056518 da Seção de Licitação e Contratos, que realizou o controle prévio da observância das exigências legais acerca da inexigibilidade de licitação;

Considerando as atribuições fixadas no art. 4º, inc. III e IV, da Resolução nº 079/2009 – CJF;

Considerando a designação do TRF 5º Região por meio do Ato nº 104/2025;

Considerando a **delegação** de atribuição contida na Portaria JFRN/DF nº 69/2023:

Autorizo a inexigibilidade de licitação, com fulcro na alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, para fins de contratação de uma inscrição para o evento 41º Simpósio do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) - Nordeste, **dispensando-se a aprovação da Assessoria Jurídica desta Casa**, com fulcro no § 5º do art. 53 da Lei 14.133/2021, considerando o baixo valor e a baixa complexidade da contratação, bem como a utilização de artefatos previamente padronizados pela própria assessoria.

Adjudico o objeto do presente procedimento de contratação à empresa Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, CNPJ nº 06.136.459/0001-01, no valor total de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).

Empenho a despesa à conta do PTRES nº 168360, classificada na natureza de despesa 3390.39.48 – serviço de seleção e treinamento, no valor acima, conforme certidão de disponibilidade orçamentária (doc. 5054153), conforme tabela abaixo:

EMPRESA:		Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário - IBDP, CNPJ nº 06.136.459/0001-01			
ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01	Inscrição no evento 41º Simpósio do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP) - Nordeste@17663	UN	480,00	480,00

Determino a **publicação de extrato da presente inexigibilidade** de licitação no Portal Nacional de Contratações-PNCP para fins de divulgação e transparência, à luz da forma fixada no parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e, posteriormente, de seu **respectivo empenho**, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar de sua emissão, como condição indispensável para eficácia da contratação, em observância ao art. 94 da Lei 14.133/2021.

Remetam-se os autos à Seção de Licitações e Contratos e à Seção de Orçamento e Finanças para adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **BRENO GOMES ALVES, DIRETOR(A) DE SECRETARIA**, em 28/04/2025, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#) informando o código verificador **5056528** e o código CRC **183E47F2**.